



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



OFÍCIO N. 040 /2019-MPC-EMFA Manaus, 25 de fevereiro de 2019

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), vem, perante Vossa Excelência, no prazo de quinze dias, **REQUISITAR** informações e cópias de documentos a respeito da destinação de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM para presos investirem em pequenos negócios via o programa Reintegrar, coordenado pela Secretara de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)

De acordo com notícias veiculadas pelo portal de notícias *Diário do Amazonas*, edição do dia 20 de fevereiro de 2019, a AFEAM anunciou a abertura de créditos aos detentos do regime semiaberto, egressos do regime aberto e liberados provisórios nas audiências de custódia para investirem em pequenos negócios, totalizando um valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Portanto, pede-se:

1. esclarecer e informar o critério de seleção dos presos beneficiados com valores para a abertura de pequenos negócios;
2. informar se, dentro das instalações penitenciárias, são oferecidos aos presos cursos de capacitação para a gestão de negócios. Se sim, indicar quais são, o tempo de duração e a entidade ou pessoas responsáveis pela capacitação;

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCOS VINICIUS C. DE CASTRO
DIRETOR DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Constantino Nery, 5733 - Flores, Manaus - AM
CEP 69058-795
Manaus – Amazonas

90

D I M P - M P C / A M Taina 25-FEV-2019 11:21 805451 1/1

13/16 25/02/2019 01:30:00 SEER TOEAM





ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



3. encaminhar cópia do projeto Reintegrar;
4. informar e encaminhar relatórios contendo índices de avaliação de sucesso na execução do programa Reintegrar, indicando, ainda, se a Administração dispõe de mecanismos de fiscalização das atividades desenvolvidas pelas pessoas beneficiadas com o recebimento de valores públicos;
5. esclarecer se o beneficiário do auxílio financeiro ou subvenção tem, por contrato, o encargo de devolver os valores recebidos;
6. encaminhar cópia do contrato ou instrumento formal que formaliza a entrega de valores às pessoas beneficiadas;
7. informar e indicar se há parcerias firmadas com outras entidades para a execução e implantação do programa Reintegrar;
8. esclarecer se os recursos do programa Reintegrar foram transferidos à SEAP via destaque orçamentário ou se são geridos pela própria AFEAM.

Cabe ressaltar que esta requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), de modo que **a omissão em atendê-la ensejará o oferecimento de Representação** no âmbito desta Corte de Contas.

Atenciosamente,

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas

[Faint handwritten notes and stamps at the bottom left of the page]